pronunciamento do órgão colegiado. Agravo a que se nega provimento." (CorPar-1000321-61.2021.5.00.0000, Órgão Especial, Relator Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, DEJT de 20/8/2021)

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DIRETOR DE COOPERATIVA. OBJETO SOCIAL DA COOPERATIVA DISTINTO DA ATIVIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Banco Bradesco S.A. contra ato que, a título de tutela provisória de urgência, concedeu a reintegração imediata do litisconsorte passivo no emprego, diretor de cooperativa, com base no art. 55 da Lei n.º 5.764/71. Denegada a segurança, o impetrante interpõe o presente Recurso Ordinário. 2. Do ponto de vista teleológico do art. 543, § 3.º, da CLT, norma que inspirou o art. 55 da Lei n.º 5.764/71, sobressai-se, de forma inequívoca, que seu caráter tutelar se destina àqueles que, de forma combativa, defendem os interesses de sua agremiação, em confronto, por conseguinte, com os do empregador, de forma a merecer da lei uma proteção maior, capaz de assegurar, ainda que temporiamente, a relação de emprego. 3. No caso vertente, não se evidencia, de pronto, a existência de potencial conflito entre os interesses do Banco Bradesco S.A e do ex-empregado, também diretor de cooperativa. Com efeito, o Estatuto Social da Cooperativa, disponibilizado com a petição inicial do processo matriz, dá conta de que seu objeto social volta-se para atividades de consumo dos cooperados, tais como serviços de convênios e pesquisas de preços em geral; comércio varejista de produtos alimentícios, artigos de uso doméstico, farmacêuticos, pneumáticos e câmaras de ar, peças e acessórios novos para veículos automotores; e promoção de convênio e intercâmbio com outras entidades para fomentar os seus propósitos. 4. Nesse contexto, a reintegração imediata no emprego desafia direito líquido e certo do impetrante, uma vez que o fato de o litisconsorte passivo atuar como diretor de cooperativa ao tempo de sua dispensa imotivada não poderia suplantar, sem maior investigação probatória, o direito potestativo do empregador de assim proceder. Isso porque, prima facie, não há, na espécie, relação de pertinência entre as atividades da cooperativa e as do empregador, que possa, nessa medida, indicar, de pronto, situação de conflito de interesses e de maior exposição do empregado, a demandar a tutela que a lei visou assegurar. Recurso Ordinário conhecido e provido." (ROT-0011276-07.2020.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT de 24/9/2021)

Ante o exposto, impõe-se a adoção da medida acautelatória, a fim de garantir o resultado útil do processo até o julgamento da matéria pelo órgão competente, na medida em que o agravo interposto à decisão que indeferiu a liminar requerida no mandado de segurança é dotado de efeito meramente devolutivo.

Assim, com alicerce no parágrafo único do art. 13 do RICGJT, defiro a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao Agravo interposto à decisão que indeferiu a liminar pretendida nos autos do Mandado de Segurança MSCiv-0003647-80.2023.5.07.0000, com a consequente suspensão da determinação de imediato restabelecimento do contrato de trabalho de João Thomaz de Queiroz Júnior e de sua reintegração no emprego e manutenção de todos os demais direitos contratuais e normativos, nos autos da ação trabalhista ATOrd-0000570-36.2023.5.07.0009, até que sobrevenha o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente para o julgamento do mandamus.

Determino, de plano, que seja retificada a autuação a fim de constar como Requerido DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA.

Após, dê-se ciência, de imediato, do inteiro teor desta decisão (1) ao Requerente; (2) ao Requerido, Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; (3) ao Terceiro Interessado; e (4) ao Juízo de primeiro grau.

**Determino**, ainda, (1) que todas as intimações e publicações direcionadas à empresa, ora Corrigente, sejam encaminhadas, exclusivamente, ao Dr. Rodrigo Seizo Takano, OAB/SP nº 162.343, conforme solicitado à fl. 25; e (2) que seja noticiado nestes autos o julgamento do agravo em liça.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2023.

# DORA MARIA DA COSTA Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

# Secretaria-Geral Judiciária Ato

ATO SEGJUD.GP Nº 414, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

# O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

**TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no item VI da Instrução Normativa nº 3 desta Corte,

#### **RESOLVE**

**Art.** 1º Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2022 a junho de 2023, serão de:

- a) R\$ 12.665,14 (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
- b) R\$ 25.330,28 (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista e Embargos;
- c) R\$ 25.330,28 (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.
- **Art. 2º** Os valores fixados no artigo anterior serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal.

### LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

# Despacho

PETIÇÃO TST-PET-366225/2023-9 [eDOC: 19392119]

Requerente: GALDERMA BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes (61510/RS-A)

(Ref. Processo Ag-RRAg - 21768-43.2015.5.04.0026)

Agravante(s): GALDERMA BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes(61510/RS-A) Agravado(s): RENATO PINHEIRO DA ROCHA Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt(65359/RS-A)

Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO Secretário-Geral Judiciário Substituto

PETIÇÃO TST-PET-367721/2023-8 [eDOC: 19394201]

Requerente: RAÍZEN ENERGIA S.A.

Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique (249651/SP)

(Ref. Processo AIRR - 10873-67.2017.5.15.0019)

Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ALENCAR JUNIOR Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior(167444/SP-A)

Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A.

Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique(249651/SP-A)

Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti(257220/SP-

Fr.

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo indicado pela parte requerente não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Por tal motivo, determina-se o arquivamento da presente petição, nos termos do disposto no artigo 1º, VII, do ATO SEGJUD.GP Nº 636, de 14 de outubro de 2022.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO Secretário-Geral Judiciário Substituto

PETIÇÃO TST-PET-369662/2023-7 [eDOC: 19396529] Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares (147987/MG)

(Ref. Processo AIRR - 1939-88.2014.5.03.0010)

Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E

TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim(72847/MG) Advogada: Dra. Maria das Graças Salles(73008/MG-A) Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa(147366/MG)

Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos(103650/MG)

Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio(63842/MG-A)

Agravado(s): MAYRA GONÇALVES CÂMARA

Advogada: Dra. Ítara Taiara Ramos Silva(129999/MG-A)

Advogado: Dr. Elísio da Silva(68187/MG-A)